



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal “Colatina Mais Limpa”, destinado à promoção da limpeza urbana, da educação ambiental, da instalação de cestas de lixo em logradouros públicos e do incentivo à participação da sociedade na conservação dos espaços públicos.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Colatina Mais Limpa”, com a finalidade de incentivar ações voltadas à limpeza urbana, à preservação ambiental, ao descarte adequado de resíduos sólidos e à conservação dos espaços públicos do Município.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – incentivar o descarte correto de resíduos sólidos;
- II – promover a limpeza e conservação dos logradouros públicos;
- III – reduzir o descarte irregular de lixo;
- IV – contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- V – estimular a educação ambiental;
- VI – incentivar a participação da sociedade na manutenção da limpeza da cidade;
- VII – colaborar para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida.

Art. 3º. Para execução do Programa poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – instalação gradativa de cestas de lixo em locais de grande circulação de pessoas;
- II – campanhas permanentes de conscientização ambiental;
- III – ações educativas em escolas, associações comunitárias e demais instituições;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

IV – realização de mutirões de limpeza em parceria com a comunidade;

V – desenvolvimento de projetos de incentivo à coleta seletiva;

VI – celebração de parcerias com empresas, entidades e organizações da sociedade civil para instalação e manutenção das cestas de lixo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “Adote uma Lixeira”, permitindo que pessoas físicas, empresas e entidades contribuam com a instalação, manutenção ou substituição de cestas de lixo, mediante instrumento próprio e observada a legislação vigente.

§ 1º Poderá ser autorizada a identificação institucional do colaborador na lixeira adotada, em dimensões e padrões definidos em regulamento, vedada a publicidade de conteúdo político-partidário, eleitoral, ofensivo ou contrário ao interesse público.

§ 2º A participação no projeto não gera qualquer direito de exploração do espaço público além do previsto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 5º. O Poder Executivo definirá, mediante critérios técnicos, os locais prioritários para implantação das cestas de lixo, considerando o fluxo de pessoas, o interesse público, a acessibilidade e as necessidades de cada região.

Art. 6º. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legais para execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Julho de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR – AUTOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o Programa Municipal “**Colatina Mais Limpa**”, com o propósito de fortalecer as políticas públicas de limpeza urbana, preservação ambiental e educação para o descarte adequado de resíduos sólidos.

O crescimento urbano aumenta a necessidade de ações permanentes que incentivem a conservação dos espaços públicos. A ausência de recipientes adequados para pequenos resíduos favorece o descarte irregular em calçadas, praças, canteiros, córregos e bueiros, ocasionando impactos ambientais, sanitários e prejuízos ao sistema de drenagem urbana.

O projeto propõe uma política pública abrangente, reunindo ações de conscientização ambiental, instalação gradativa de cestas de lixo, incentivo à coleta seletiva e participação da iniciativa privada por meio do Projeto “Adote uma Lixeira”, permitindo que empresas e entidades contribuam para a manutenção dos equipamentos sem afastar a responsabilidade do Poder Público pela coordenação da política.

A iniciativa observa a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Também se harmoniza com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e com os princípios da Lei Orgânica do Município de Colatina relativos à proteção ambiental, à limpeza urbana e à promoção do bem-estar da população.

Trata-se de uma proposta de relevante interesse público, que incentiva a corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade, fortalece a educação ambiental e contribui para uma cidade mais limpa, organizada e sustentável.

Sala das Sessões, 24 de Julho de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR – AUTOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003600340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 24/07/2026 13:06

Checksum: **7594E54E62A144CA6A16ABB008777868910F781AE86B5811A28BA39F7BE8768A**

